

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

SITRAMICO – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (sindicato-base) e COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG, CNPJ n. 22.261.473/0001-85 celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2021 e a data-base da categoria em 01 de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, aos empregados com vínculo empregatício em 01/12/2019, abrangerá a categoria dos trabalhadores no comércio de minérios e derivados de petróleo no Estado de Minas Gerais, com abrangência territorial em Minas Gerais;

PARÁGRAFO ÚNICO: em razão de, apesar de devidamente convocados, os sindicatos SINPROQUI – Sindicato dos Profissionais da Química, SETTASPOC – Sindicato dos Empregados Técnicos que Trabalham como Analista de Sistemas, Programadores e Operadores em Computação e SINAD – Sindicato dos Advogados não se fizeram presentes durante as negociações, e para não haver prejuízo aos empregados a eles afeitos, fica disposto que o presente Acordo a ser celebrado por esse sindicato, considerado como base em razão da atividade-fim exercida pela GASMIG, também os abrangerá.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL – ADVOGADO

De acordo com o estipulado nos Artigos 19 e 20 da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, é fixado em R\$ 2.287,18 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos) o Salário Mínimo Profissional do Advogado, para uma jornada diária de 4 (quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os salários dos atuais advogados da GASMIG, todos superiores ao Salário Mínimo Profissional fixado acima, correspondem à jornada de 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor fixado acima será corrigido, automaticamente, com o mesmo índice e na mesma forma e época da correção dos demais salários da Companhia.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A GASMIG reajustará o salário-base previsto na Tabela Salarial vigente, a partir de 01 de dezembro de 2019, com o percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) correspondente à reposição das perdas salariais relativas ao período de 01/12/2018 a 30/11/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – No que diz respeito à reposição das perdas salariais relativas ao período de 01/12/2019 a 30/11/2020, a GASMIG reajustará o salário-base previsto na Tabela Salarial vigente, a partir de 01/12/2020, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS – DATA

[Handwritten signatures and initials]

A GASMIG se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados no penúltimo dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento dos salários de mês de dezembro de 2020 será pago até o dia 20/12/2020, não havendo adiantamento quinzenal de salário no referido mês.

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO QUINZENAL DOS SALÁRIOS

O empregado poderá optar por receber adiantamento quinzenal mediante solicitação por escrito. A GASMIG adiantará, aos empregados que optarem pelo recebimento do adiantamento quinzenal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o valor correspondente a 35% (trinta e cinco inteiros por cento) da remuneração vigente no mês do pagamento do adiantamento salarial, mantendo-se inalteradas todas as demais disposições que regulamentam o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o contracheque do empregado conste saldo devedor (negativo) no mês anterior ao do adiantamento, o valor devido será descontado do pagamento do adiantamento salarial quinzenal.

CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO DE SALA DE CONTROLE

A GASMIG concederá aos empregados ocupantes da função de Técnico no espaço funcional de Supervisão e Controle da Operação do Sistema, lotados no Centro de Operação do Sistema (COS), a gratificação correspondente a 15% (quinze inteiros por cento) calculados sobre o salário-base do empregado.

CLÁUSULA OITAVA – TÍQUETE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Mantendo-se inalteradas todas as demais condições que regulamentam o assunto na Companhia, a GASMIG concederá a seus empregados, mensalmente, a partir de dezembro de 2019, tíquete – refeição/alimentação, no valor total de R\$ 1.207,00 (mil duzentos e sete reais), com base na coparticipação. A participação do empregado no custo dos vales será determinada com base no salário mínimo vigente, conforme determina a Portaria nº 3, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego:

Nº de Salários Mínimos	Participação da Companhia	Participação do Empregado
Até 5 SM	99%	1%
Acima de 5 até 10 SM	95%	5%
Acima de 10 SM	90%	10%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A diferença entre o valor já recebido relativo ao mês de dezembro de 2019 será paga, sem qualquer correção, de uma única vez, junto com o tíquete refeição/alimentação do mês de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No que diz respeito à reposição do valor do tíquete – refeição/alimentação relativa ao período de 01/12/2020 a 30/11/2021, a GASMIG reajustará o tíquete – refeição/alimentação, a partir de dezembro de 2020, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. A diferença entre o valor que será pago relativo ao mês de dezembro de 2020 será paga, sem qualquer correção, de uma única vez, junto com o tíquete refeição/alimentação do mês de janeiro de 2021.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO CRECHE

A GASMIG concederá à empregada mãe, Auxílio Creche no valor de 1 (um) salário mínimo vigente por filho menor, a partir da data do retorno da licença maternidade, proporcionalmente aos dias trabalhados no mês



2

de retorno, até o mês em que a criança completar 7 (sete) anos, mediante comprovação anual das despesas com creche coletiva ou comprovante de registro de guardiã acompanhado da respectiva quitação do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício será estendido ao empregado viúvo, solteiro ou separado judicialmente e que tenha a guarda dos filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO DE VIDA

A GASMIG concederá aos seus empregados, seguro de vida em grupo, incluindo auxílio funeral, benefício facultativo com coparticipação do empregado de 25% do prêmio mensal limitado aos valores estabelecidos em contrato vigente. O valor segurado por empregado será 50 (cinquenta) vezes o valor do salário, sendo o valor máximo por empregado estabelecido conforme contrato com a seguradora em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROGRAMA DE APOIO AO EFICIENTE ESPECIAL – PAE

O Programa de Apoio ao Eficiente Especial, regulamentado em norma interna da GASMIG, tem por objetivo cobrir despesas, buscando a integração à sociedade, dos portadores de deficiência física e/ou mental de dependentes de empregados da GASMIG, filhos e/ou designados judicialmente, que requeiram atenção especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O teto para concessão do benefício para o período de 12 (doze) meses a contar de 01/12/2019 é de R\$ 9.784,84 (nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), a ser reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC a partir de 01/12/2020, considerado o período entre 01/12/2019 e 30/11/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A GASMIG se compromete a analisar, criteriosa e particularmente, todos os casos que ultrapassem o limite de teto estabelecido para o Programa de Apoio ao Eficiente Especial, mantendo-se todas as demais disposições vigentes, com vista a possíveis aumentos de limite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ABONO SALARIAL

A GASMIG concederá ao empregado, excepcionalmente e exclusivamente, para o ano de 2019, um abono de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Para fazer jus ao recebimento, o empregado deverá preencher cumulativamente as seguintes condições: vínculo empregatício com a GASMIG em 01 de dezembro de 2019 e contrato de trabalho vigente na data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho. O referido abono não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos. O pagamento do abono será efetuado junto com o pagamento do salário do mês de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – A GASMIG concederá ao empregado, excepcionalmente e exclusivamente, para o ano de 2020, um abono equivalente ao abono concedido no ano de 2019, a ser reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir de 01/12/2020, considerado o período entre 01/12/2019 e 30/11/2020. Para fazer jus ao recebimento, o empregado deverá preencher cumulativamente as seguintes condições: vínculo empregatício com a GASMIG em 01 de dezembro de 2020 e contrato de trabalho vigente na data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho. O referido abono não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos. O pagamento do abono será efetuado junto com o pagamento do salário do mês de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSÉDIO MORAL

A GASMIG adotará medidas para impedir a ocorrência de assédio moral, inclusive por meio da implantação de programa de prevenção, proteção e informação contra práticas de assédio moral, visando estimular a paz nos relacionamentos em todos os níveis.



[Handwritten signature]
3
[Handwritten initials]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

A GASMIG manterá na norma de procedimentos interna, IM-15, de 12/04/2011 o seguinte item:

1.4. Os empregados que prestaram serviços de obras ou projetos pela GASMIG terão, devidamente anotados pela GASMIG sua responsabilidade técnica – ART, nos termos das normas legais vigentes e poderão requerer a emissão do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, nos moldes do item 3.1 da presente Instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados da GASMIG, regulamentada em normas internas, é de 40 (quarenta) horas, mantido o sábado como dia útil remunerado para todos os efeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A disposição nesta cláusula não se aplica aos empregados sujeitos ao regime especial de trabalho e àqueles cujas atividades ou funções que, por estarem ligadas à execução, supervisão e fiscalização de obras, necessitem permanecer no local das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A GASMIG adota sistema alternativo de controle da jornada de trabalho (Ponto por Exceção), conforme previsto pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, podendo passar a adotar quaisquer outros meios de registro e controle de jornada previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGIME DE COMPENSAÇÃO POR PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Para os empregados que venham a ser convocados pelas respectivas gerências, para prorrogação de jornada, a GASMIG manterá, alternativamente, como forma de pagamento, o Regime de Compensação, na mesma proporção da hora extraordinária, compensação essa a ser negociada entre o empregado e sua gerência imediata, podendo haver acumulação de horas anotadas em campo específico do sistema de gestão de pessoal da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ressalvadas as situações de efetivas transformações de horas acumuladas em horas e/ou dias compensados ou horas e/ou dias a compensar, será processado o pagamento, em espécie, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, do total de horas acumuladas que o empregado possuir em cada um dos mencionados meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo desligamento de empregado e possuindo o mesmo horas acumuladas para compensação, o pagamento correspondente, em espécie, será efetuado na quitação final, calculadas considerando o salário do mês de efetivo pagamento, nos termos do § 3º, do artigo 59, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as entradas antecipadas e saídas retardadas por livre iniciativa do empregado, ou seja, sem prévia autorização de sua gerência imediata, não ensejarão a compensação e nem o pagamento de horas extraordinárias em espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Por questões relacionadas ao processamento da folha de pagamento, horas-extras e de sobreaviso realizadas no período de 13/12/2019 e 31/12/2019 e entre 13/12/2020 e 31/12/2020 deverão ser lançadas como compensação de jornada.



4

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGIME DE EXPEDIENTES COMPENSÁVEIS

A GASMIG concederá aos empregados a possibilidade de compensação dos expedientes caracterizados como dias-ponte. Esses expedientes compensáveis são definidos por antecederem ou postergarem um dia de feriado.

Será disponibilizado até o último dia útil de dezembro, um calendário anual para o ano subsequente – por unidade de trabalho – contendo todos os dias-ponte e as horas previstas para compensação para o ano seguinte. Cada hora de expediente compensável respeitará a proporção de 1h/1h para fins de compensação e desconto em folha de pagamento.

O período para compensação dos dias-ponte será definido pela Companhia antes de cada expediente compensável e as compensações serão feitas da seguinte forma:

1. Utilização do banco de horas:

As horas constantes no “Banco de Horas”, para aqueles que as possuem, poderão ser utilizadas para compensação desse dia. A compensação será negociada entre o empregado e a gerência imediata.

2. Extensão da jornada de trabalho dos empregados: horário fixo e flexível

A jornada de trabalho diária, no período definido para compensação, deverá ser prorrogada em até, no máximo, duas horas diárias, de acordo com a conveniência de cada empregado. O período mínimo de compensação a ser considerado será de 30 minutos por dia. No último dia de compensação poderá ser considerado período inferior a 30 dias como complementação das horas compensáveis.

Excepcionalmente, durante o período de compensação, a jornada dos empregados sujeitos ao horário fixo ou flexível poderá ser iniciada às 07h.

Aqueles empregados sujeitos ao horário fixo das 13h às 22h deverão realizar a compensação no início do expediente, e aqueles sujeitos ao horário das 06h às 15h, ao final do expediente. As horas compensadas deverão ser lançadas pelo empregado no sistema de controle de jornada e as horas não compensadas estarão sujeitas ao desconto em folha.

Os demais critérios de horário fixo e flexível permanecem inalterados.

O empregado que trabalhar no dia de expediente compensável, inclusive aquele que for acionado durante sobreaviso, não precisará compensar as horas posteriormente, na proporcionalidade do período trabalhado, pois este não enseja o pagamento de horas extraordinárias.

Aqueles empregados que estiverem em férias em dia ponte não terão que fazer a compensação. Os empregados que estiverem gozando férias, no período definido para compensação, deverão realizar a compensação, imediatamente, após o retorno ao trabalho, considerando o número de dias úteis equivalente ao destinado à compensação.

As alterações de horário acima não se aplicam ao pessoal sujeito ao regime de escala de revezamento.

Todas as compensações deverão ser realizadas em dias úteis.

Haverá expediente normal para as cidades em que não for decretado feriado no dia imediatamente anterior ou posterior ao dia ponte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

O regime de turno ininterrupto de revezamento adotado pela GASMIG será de 06 (seis) horas, acrescidas da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, sendo compensadas com o aumento do intervalo (folgas) entre uma jornada e outra, nos módulos 6x4 e 21x14 (alternantes), respeitando a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas. A escolha desses módulos ficará a critério exclusivo da Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os turnos ininterruptos de revezamento de 08 (oito) horas serão praticados conforme Súmula 423 do TST.



[Handwritten signature]

5

[Handwritten initials]

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os horários de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento vigentes na Companhia serão previstos em Instrução Interna de Procedimentos, conforme módulos 6X4 e 21 x 14 (alternantes).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FÉRIAS ANUAIS – PARTIÇÃO EM PERÍODOS

A GASMIG permite a partição de férias em até 03 (três) períodos por opção de seus empregados, a critério da respectiva gerência, respeitando o interstício mínimo de 1 (um) mês entre cada período de gozo de férias e as demais disposições que regulamentam o assunto na Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para usufruir as férias em até 03 (três) períodos, um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esta cláusula entrará em vigor até 31/07/2020. A GASMIG se compromete a comunicar os empregados assim que as referidas regras estiverem em operação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vedação para o início das férias em período de dois dias que antecede feriado ou de dia de repouso semanal remunerado prevista no § 3º do artigo 134 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT não será aplicada durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO POR OCASIÃO DO RETORNO DAS FÉRIAS – PARCELAMENTO

A importância solicitada e recebida pelo empregado, a título de adiantamento de salário por ocasião de retorno das férias (importância paga posteriormente e proporcional à remuneração correspondente aos dias de efetivo gozo de férias) poderá ser descontada em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, no máximo, ficando a critério do empregado o desconto em um número menor de parcelas.

Opcionalmente, a critério do empregado, o valor do adiantamento de salário por ocasião de retorno das férias poderá ser inferior ao valor integral da remuneração correspondente aos dias de efetivo gozo de férias, limitando às opções de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) deste valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que optar pelo parcelamento de férias poderá utilizar o benefício acima em apenas um dos períodos parcelados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese o empregado poderá acumular parcelamento de adiantamento de salário por ocasião de retorno das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de desligamento do empregado por qualquer motivo, as possíveis parcelas vincendas terão vencimento antecipado e serão deduzidas na quitação final do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA MATERNIDADE

A GASMIG concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para empregadas da Empresa, na forma da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, e sua regulamentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA PATERNIDADE

A GASMIG concederá licença paternidade de 20 (vinte) dias para empregados do sexo masculino da Empresa, na forma da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, e sua regulamentação.



6

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A GASMIG garante ao empregado readaptado por motivo de acidente do trabalho e doença ocupacional a supressão gradativa dos valores dos adicionais aos quais não fizer mais jus na função readaptada em 10 (dez) parcelas iguais, conforme Instrução de Pessoal específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A GASMIG fará o pagamento, pelo período de 1 (um) ano, da Complementação Salarial de 100% da diferença entre a remuneração do empregado na ativa e o rendimento pago pelo INSS durante o período de licença, em caso de afastamento do empregado do trabalho, por mais de 15 dias, por motivo de doença ou acidente de trabalho, ressalvado o direito da GASMIG em submeter o empregado à perícia médica por profissional por ela indicado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecendo a licença após o período de até 1 (um) ano, a GASMIG submeterá o empregado a nova perícia médica por profissional indicado pela Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA COMPANHIA

A GASMIG concederá espaço para a realização de reuniões entre os empregados e representantes das entidades sindicais, desde que tais eventos sejam formalmente comunicados à Companhia, através de correspondência encaminhada à Gerência de Recursos Humanos – RH, com antecedência 5 (cinco) dias úteis em relação à data em que esta se realizará, exceto para o período que compreende a assembleia para a aprovação da pauta de reivindicações e o fechamento de Acordo Coletivo de Trabalho. A correspondência deverá estar acompanhada da pauta da reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A GASMIG responderá às solicitações em até 2 (dois) dias úteis após recebê-las e desde que tenham cumprido o prazo mínimo estabelecido acima e indicará o local a ser utilizado para a realização da reunião. A confirmação da data da reunião na sede da Companhia fica condicionada à disponibilidade do Auditório do Edifício Amadeus.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As reuniões terão a duração máxima de 1 (uma) hora e a participação de convidados, além de constar da correspondência, deverá ser aprovada pela GASMIG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ENCONTROS QUADRIMESTRAIS

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão realizados encontros quadrimestrais com as entidades sindicais, nos meses de março, julho e outubro dos respectivos anos, para serem discutidas as questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação deste acordo, assim como analisar as condições salariais da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação da Lei nº 13.467/17, bem como eventuais alterações em Instrução de Pessoal que resultem na supressão de direitos dos empregados, excluídas as decisões de caráter administrativo e de gestão da Companhia, deverão ser discutidas nas reuniões quadrimestrais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados da GASMIG deverão ser realizadas com a participação das respectivas entidades sindicais, ressalvados os casos de empregados que ganham acima do dobro do teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COOPERAÇÃO DO GRUPO CEMIG COM A GASMIG

[Handwritten signature]
7
[Handwritten initials]

Considerando: (i) a necessidade de se manter a expertise nas atividades desenvolvidas pela GASMIG; (ii) a admissão de empregados próprios na GASMIG a partir de 2006; (iii) a atividade essencial e de risco desenvolvida pela GASMIG; (iv) a necessidade de transferência de conhecimento de forma gradual para a adequada consolidação do quadro próprio; (v) a convivência entre empregados próprios e cedidos pelo Grupo Cemig; (vi) que a cedente responde pelos salários dos empregados cedidos e que a cessionária responde pelos salários de seus empregados próprios;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica certo e ajustado entre as partes que eventuais direitos e benefícios constantes de Acordos Coletivos de Trabalho a que se sujeita o empregado cedido, em nenhuma hipótese comunicam-se aos empregados próprios que se mantêm exclusivamente sob o pálio do presente Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica certo e ajustado entre as partes que eventuais direitos e benefícios constantes do presente acordo, em nenhuma hipótese, comunicam-se aos empregados cedidos, com exceção dos abonos salariais previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, que por liberalidade da Companhia, serão reembolsados à CEMIG em substituição aos eventuais abonos pagos pela mesma, e a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Regime de Expedientes Compensáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO MENOR APRENDIZ

Nos termos do Decreto nº 5.598/05, o presente Acordo Coletivo de Trabalho não se estende aos contratos de menor aprendiz.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DELEGADO SINDICAL

Participação de delegado sindical em reunião de ACT sem ônus para a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS

A GASMIG está impedida de realizar dispensas arbitrárias de empregados efetivos com vínculo empregatício em 01/12/2019, até 30/11/2021, representados pelos sindicatos signatários deste Acordo Coletivo de Trabalho. Esta regra não se aplica aos empregados demissíveis *ad nutum* ocupantes de cargos de ocupação transitória, de livre nomeação e exoneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – RODADAS DE MÉRITO

Para os anos de 2020 e 2021, as progressões por mérito nas carreiras da GASMIG descritas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS e no Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração – PCCR deverão ocorrer até o mês de abril de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO

Em atendimento à decisão soberana da categoria tomada em Assembleia de 18/10/2019, a Gasmig descontará em folha de pagamento dos empregados representados pelo SITRAMICO Contribuição Negocial de 5% (cinco por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade quando devido, limitado ao desconto máximo de R\$200,00 (duzentos reais) por trabalhador, descontada no mês de janeiro/20 e repassada, até o 5º dia útil do mês de fevereiro/20 ao SITRAMICO-MG, estabelecido na Rua Célio de Castro, nº 780, Floresta, Belo Horizonte, ressalvada a livre e espontânea oposição individual do empregado que não concorda com o desconto, observado os termos do TAC/MPT/PRT3 nº 153/2009, pessoalmente no sindicato.




[Handwritten signatures]

O repasse deve ser efetuado em favor de Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais – SITRAMICO – MG, banco - 104 Caixa Econômica Federal, conta corrente 505.118-1, agência 0081, operação 003.


Parágrafo Primeiro: a contribuição negocial referente a 2020 terá o mesmo percentual e limite máximo do *caput* da cláusula, a ser descontado do trabalhador no mês de janeiro de 2021 e repassada, até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2021 ao SITRAMICO-MG.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2019.

SITRAMICO – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (sindicato-base)


Leonardo Luiz de Freitas
Presidente
SITRAMICO-MG

PEDRO MAGALHÃES BIFANO
Presidente
COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG


GILBERTO MOURA VALLE FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE GOVERNANÇA CORPORATIVA
COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG

Testemunhas:

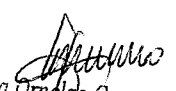
1) Nome:

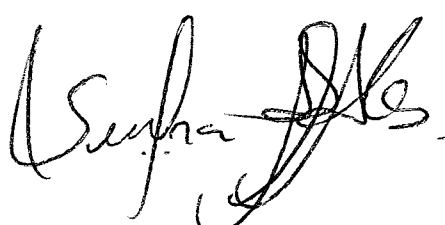
CPF: 558831176-00

2) Nome:

CPF:

029.517.506-09


Livia Ornelas Campos de Melo
Gerente de Recursos Humanos


Sandra Regina Pereira Alves
Gerente de Operações Financeiras



